

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA 21/05/2024

ASSUNTO: TARIFÁRIO RENT-A-CAR 2024 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE ESTACIONAMENTO
A APLICAR ÀS EMPRESAS DE RENT-A-CAR LICENCIADAS – DELIBERAÇÃO FINAL

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 770620 e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DCXA, DAHD, DASC, DAFR, DAM, DAA, GJC e GFP

1. Em 19 de março de 2024, foi proferido o sentido provável da deliberação sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

"CONSIDERANDO QUE:

- **1.** A ANA, S.A. detém, em regime de exclusivo, a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizada através dos Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
- 2. Para o exercício das respetivas funções, a ANA, S.A. dispõe, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário, no âmbito da atividade concessionada nos aeroportos que administra.
- **3.** O regime de ocupação e utilização do domínio público aeroportuário dos aeroportos administrados pela ANA, S.A. por parte de todas as entidades que legalmente exercem a atividade de Rent-a-Car é efetuado de acordo com o regime legalmente aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto e o Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, sendo devidas, a título de contrapartida, as correspondentes taxas.



- **4.** A definição de regras relativas à ocupação e estacionamento de empresas Rent-a-Car, titulares de licença emitida pela ANA, S.A., permite regular e ir ajustando a referida ocupação consoante as necessidades, quer do domínio público, por um lado, quer daquelas empresas Rent-a-Car, por outro.
- **5.** A ocupação, no perímetro aeroportuário por entidades que exercem a atividade de aluguer de viaturas de passageiros sem condutor e o respetivo estacionamento e paragem de viaturas, dão lugar ao pagamento à ANA, S.A., entre outras, das taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas, previstas nos artigos 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, respetivamente.
- **6.** As taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas estão sujeitas à atualização dos seus quantitativos, atenta nomeadamente a necessidade de coadunar a procura desta atividade, com os custos de manutenção do domínio público, a racionalização dos espaços, a inflação, a adequação dos termos da prestação do serviço público e do tarifário de acordo com o princípio do custo majorado pelo benefício.
- 7. Estas taxas não são atualizadas desde 2022, pelo que importa regularizar a situação.
- **8.** A variação percentual de um índice de preços, medida pela taxa de inflação, tem impacto nas taxas aplicadas, uma vez que a inflação consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços, o que necessariamente impacta nas taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas fixadas no tarifário da ANA, S.A. para a atividade de Rent-a-Car, pelo que se impõe a respetiva atualização.
- **9.** É por via do tarifário e não por via de um qualquer outro instrumento que aquelas taxas são definidas e atualizadas e a competência para atualizar estas taxas pertence à Comissão Executiva, assim como é por via de decisão desta que as restantes eventuais atualizações entrarão em vigor, uma vez que estão em causa alterações ao tarifário em vigor.
- 10. A atualização das taxas que se propõe para 2024 para os Aeroportos Humberto Delgado, Francisco Sá Carneiro, Faro, João Paulo II, Horta, Santa Maria, Porto Santo e Madeira e que consta do documento em anexo ao presente projeto de Deliberação e que dela faz parte integrante –, resulta do efeito combinado da inflação de 2022, cuja taxa ascendia a 7,83% e da inflação verificada em 2023, cuja taxa ascende a 4,3%.
- **11.** Assim, a atualização das taxas que se propõe para 2024 para o Aeroporto Humberto Delgado, Aeroporto Francisco Sá Carneiro e Aeroporto de Faro, resulta no aumento médio das taxas que ronda os 4,1%.



- 12. Já nos aeroportos João Paulo II, Horta, Santa Maria, Porto Santo e Madeira, a atualização das taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas (+9,8%) situam-se um pouco acima da taxa de inflação de 2023 (4,3%), mas abaixo do efeito combinado das taxas de inflação de 2022 (7,83%) e 2023, atenta a circunstância de não terem sido efetuados aumentos e acertos nas taxas de ocupação em 2023.
- 13. Fruto da manifestação de interesse de empresas Rent-a-Car licenciadas nos aeroportos da Madeira e dos Açores na ocupação de áreas adicionais às que aquelas já possuem, e em virtude de existirem áreas disponíveis naqueles aeroportos para utilização do negócio rent-a-car, é ainda incluída no tarifário o novo quantitativo da taxa relativa às áreas privativas daqueles aeroportos, aprovada pela Comissão Executiva, na reunião de 30 de janeiro de 2024.

Face ao exposto, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final no que se relaciona com a atualização dos quantitativos da taxa de ocupação e de estacionamento de viaturas, por referência ao tarifário Rent-a-Car de 2024 e a aplicar no âmbito das licenças de ocupação privativa em vigor emitidas a favor de cada uma destas entidades, incluindo a nova taxa de rent-a-car para as áreas privativas aplicável nos aeroportos da Madeira e dos Açores, nos termos e condições constantes do documento que se junta ao presente projeto de deliberação e para o qual se remete, para todos os efeitos, que faz parte integrante da presente deliberação.

Mais delibera a Comissão Executiva, em cumprimento do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, as atuais Empresas de Rent-a-Car licenciadas dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre o sentido provável da deliberação final, podendo o processo administrativo referente à Atualização das Taxas de Ocupação e de Estacionamento a aplicar às Empresas de Rent-a-Car Licenciadas ser consultado no horário de expediente na ANA, S.A., DCNA, Rua C, Edifício 124, 4º piso, Aeroporto Humberto Delgado, 1700-008 Lisboa."

- 2. Tendo-se procedido à audiência prévia dos interessados através da publicitação no sítio institucional da ANA, S.A., a 12 de abril 2024 do Projeto de Deliberação supra e do respetivo anexo, seguida de remessa de correio eletrónico para cada um dos interessados a dar conta da referida publicação, nenhum destes apresentou comentários ou pronúncia ao referido projeto de deliberação.
- **3.** Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, 112.º, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com sentido provável da Decisão Final, tomada a 19 de março de 2024, objeto de audiência dos





interessados, aprovando-se a atualização dos quantitativos da taxa de ocupação e de estacionamento de viaturas, por referência ao tarifário Rent-a-Car de 2024 e a aplicar no âmbito das licenças de ocupação privativa em vigor emitidas a favor de cada uma destas entidades, incluindo a nova taxa de rent-a-car para as áreas privativas aplicável nos aeroportos da Madeira e dos Açores, nos termos e condições constantes do documento que se junta à presente Deliberação para o qual se remete, para todos os efeitos, e que dela faz parte integrante.

4. Para os devidos efeitos, deve a presente Deliberação Final ser publicitada no sítio institucional da ANA, S.A., seguida de remessa de correio eletrónico para cada um dos interessados a dar conta da referida publicação.

Francisco Vieira Pita Thierry Ligonnière

Vogal da Comissão Executiva

Presidente da Comissão Executiva